MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 15, de 19 de dezembro de 1967

Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e

Considerando que subsistem os motivos que determinaram a instituição e expedição do Cartão de Registro Provisório destinado ao Corretor de Seguros, cujo processo de registro esteja em estudo nas repartições da SUSEP,

R E S O L V E:

Aprovar as instruções que seguem, para observância das repartições da SUSEP, Sociedades de Seguros, dos Corretores e demais interessados:

1 - Até o dia 29 de fevereiro de 1968, os Cartões de Registro Provisório concedidos pelo extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, na conformidade da Portaria DNSPC n.º 15, de 22 de julho de 1966, deverão ser substituídos por novos Cartões a serem expedidos pela SUSEP, os quais terão validade até 31 de dezembro de 1968.

2 - A substituição será efetivada pelas Delegacias da SUSEP, mediante simples apresentação dos atuais Cartões do DNSPC, mantida a mesma numeração anterior, inclusive quando se tratar da série emitida pela antiga Assessoria de Orientação e Fiscalização (AOF).

3 - Aos profissionais cujos processos de registro se encontrem nas Delegacias ou na Divisão de Corretores de Seguros da SUSEP, em fase de instrução, não serão expedidos novos Cartões, enquanto não forem satisfeitas as exigências processuais.

4 - Os atuais Cartões do DNSPC terão validade até 29 de fevereiro de 1968, após o que as Sociedades de Seguros somente poderão pagar comissões de corretagem aos profissionais portadores de Carteira de Registro definitiva ou de Cartão Provisório fornecido pela SUSEP.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10-01-1968*

5 - Cumpre às Delegacias enviar ao Departamento de Fiscalização da SUSEP relação completa dos Cartões Provisórios por elas emitidos, com menção de número, nome e domicílio do Corretor.

6 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10-01-1968*